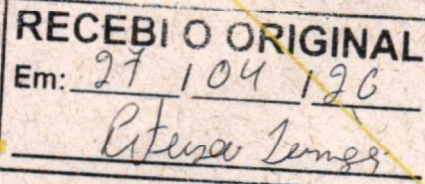




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 350/23-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: HMB Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Peixe Cavalo, nº 104, Lote 104, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 039.210.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 99 41-5000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 017264/2023-54

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (Tintas em geral, Álcool Etilico, Cloro, Detergente, Ácido Oxálico, Resina Sintética, Sabão Líquido e Cosméticos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

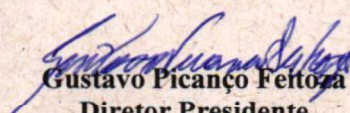
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 313 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 de Abril de 2026


Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica


Gustavo Picanço Feltora
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 350/23-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017264/2023-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado, junto ao IPAAM, o comprovante de licenciamento e vistorias de inspeção de segurança de TODOS os veículos cadastrados nesta Licença.
9. A empresa deve manter atualizada, neste Instituto, a relação dos produtos perigosos transportados.
10. O manuseio e o armazenamento de produtos perigosos devem atender às especificações do fabricante e às normas ambientais vigentes.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas exclusivamente pelas placas: **NAR-3C19, TAC-2B09, TSC-4I33 e TZR-8I91**
12. Apresentar neste IPAAM quando da solicitação da renovação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade preenchido- modelo IPAAM.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - e) Comprovante dos serviços de levagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - f) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
 - g) Certificado da Polícia Federal, produtos controlados pela Divisão de Repressão e Entorpecentes (referente aos produtos de controle especial – álcool etílico).
13. Quando da renovação da licença de operação ambiental, esta deverá ser protocolada via Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental do Estado do Amazonas (SISLAM).
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**